

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2023-04

Data de publicação 21/09/2023

Natureza do aviso **Concurso**

Âmbito de atuação: **Operações**

Aprovado pela Deliberação CIC N.º 28/2023/PL de 21 de setembro de 2023

### Designação do aviso

Parcerias para a Inovação Social que visem o desenvolvimento de competências em crianças e jovens

### Apoio para

Parcerias para a Inovação Social que visem o desenvolvimento e/ou o crescimento de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) com elevado potencial de impacto, na área do desenvolvimento de competências em crianças e jovens.

## Ações abrangidas por este aviso

Criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto que visem o desenvolvimento de competências em crianças e jovens e garantam o apoio de investidores sociais.

Em concreto, são apoiadas IIES suportadas por um Plano de Desenvolvimento (conforme modelo Anexo ao Aviso) que permitam fortalecer as competências e os recursos de crianças e jovens para lidar com os desafios do seu desenvolvimento pessoal, nomeadamente, através da conceção e disponibilização de produtos, plataformas ou serviços inovadores com impactos sociais positivos.

## Entidades que se podem candidatar

No âmbito deste Aviso, são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações;
- g) As entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.

São ainda consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas.

## Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II), sendo a sua elegibilidade determinada pelo local de realização dos projetos

## Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 22 de setembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, até às 18:00 horas

**Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

1.000.000,00€

**Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

FSE+

60 %

## Programa financiador

Programa Regional Algarve 2021-2027 (ALGARVE 2030)

## Entidade gestora do apoio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional Algarve 2021-2027 (ALGARVE 2030), com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS 2030)

Correio eletrónico: [geral@inovacaosocial.portugal2020.pt](mailto:geral@inovacaosocial.portugal2020.pt)

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: [algarve2030@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2030@ccdr-alg.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente Aviso destina-se exclusivamente a Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) que visem o desenvolvimento de competências em crianças e jovens.

Os projetos a apoiar enquadram-se no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho, que igualmente cria a estrutura de missão denominada Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030, que tem por missão assegurar a gestão técnica e a coordenação da execução dessa iniciativa.

Neste contexto, os projetos são genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), ou seja, projetos que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

As Parcerias para a Inovação Social prosseguem o duplo objetivo de estimular o desenvolvimento de IIES e dinamizar a prática de investimento social. Esses dois objetivos são alcançados através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável à IIES cujo potencial de criação de valor para a sociedade seja elevado e que tenha garantido cofinanciamento de 20% das necessidades líquidas por parte de investidores sociais.

Na avaliação de uma IIES, valoriza-se a inovação disruptiva, que proponha uma abordagem inovadora para problemas e desafios sociais ainda sem resposta estruturada, assim como também é valorizada a inovação incremental, que proponha uma abordagem metodológica inovadora no contexto de respostas já existentes, com potencial de contribuir para alterar o modo como a política pública é executada. Neste caso, não é considerada inovação incremental a extensão ou o desdobramento dos métodos habituais, nomeadamente se se limitar a propor fazer o mesmo em maior quantidade (por exemplo, oferecer um horário de funcionamento mais prolongado) ou de forma mais alargada (por exemplo, estender o serviço a outros públicos) ou diversificada (por exemplo, acrescentar uma nova modalidade às práticas desportivas para pessoas em situação de vulnerabilidade). É valorizada também a demonstração de complementaridade e articulação com a resposta pública que já exista na área de intervenção em causa.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional Algarve 2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
<b>Objetivos específicos</b>	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos			
<b>Tipologia de ação</b>	ESO4.8-05 Inovação Social			
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.8-05-02 Empreendedorismo e Inovação Social			
<b>Tipologia de operação</b>	ESO4.8-05-02-4069 Parcerias para a Inovação Social			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
<b>FSE +</b>	1.000.000,00 €	60%	666.666,67 €	OSS
<b>Dotação Global</b>	1.000.000,00 €		666.666,67 €	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

## Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

1. São elegíveis ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IES de elevado potencial de impacto, que visem fortalecer as competências e os recursos de crianças de jovens para lidar com os desafios do seu desenvolvimento pessoal, nomeadamente, através da conceção e disponibilização de produtos, plataformas ou serviços inovadores com impactos sociais positivos, nas seguintes condições:
  - a) Implementação de um Plano de Desenvolvimento (conforme modelo Anexo ao Aviso), com a duração mínima de seis meses;
  - b) Comparticipação de 20% das necessidades líquidas de financiamento da operação por investidores sociais. A contribuição dos investidores configura uma contribuição privada. Dado que o objetivo desta tipologia de operações é dinamizar a prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais.
2. Considerando as evidências de experiência acumulada que sugerem que o impacto das IES (e sua eventual disseminação) é significativamente potenciado por processos de gestão e avaliação de impacto ao longo da vida do projeto, é obrigatório apresentar no Plano de Desenvolvimento a estratégia que se pretende desenvolver para gerir e avaliar o impacto da IES.
3. Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos, ou que se encontrem baseadas essencialmente em processos de formação.
4. As candidaturas aprovadas no âmbito das Parcerias para a Inovação Social não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para a celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P, com vista a assegurar a continuidade da resposta social com recurso a financiamento.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

### ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

1. No âmbito deste Aviso, são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social:
  - a) As cooperativas;
  - b) As associações mutualistas;
  - c) As misericórdias;
  - d) As fundações;
  - e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
  - f) As associações;
  - g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.
2. Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas

reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas.

3. No âmbito da presente tipologia de operações, os investidores sociais não se constituem como entidades beneficiárias.
4. Igualmente, não são entidades beneficiárias as organizações que colaborem na IIES através de protocolos, colaboração ativa ou fornecimento de recursos, mas que não se assumam como implementadoras. Embora não possam receber financiamento no âmbito da candidatura, estas entidades e as suas contribuições poderão ser identificadas e descritas no Plano de Desenvolvimento da IIES.

### DESTINATÁRIOS

São destinatários elegíveis das ações desenvolvidas no âmbito do presente Aviso as crianças e os jovens de contextos desfavoráveis ou em situação de vulnerabilidade.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. No âmbito deste Aviso, são requisitos de elegibilidade específicos da operação os seguintes:
  - Tratar-se dum projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais;
  - A entidade beneficiária ser elegível nos termos definidos no Aviso;
  - Existência de investidor social elegível e com compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES, apresentado com a submissão da candidatura.

### Investidores Sociais

2. No âmbito das Parcerias para a Inovação Social, os investidores sociais poderão ser quaisquer entidades privadas, públicas ou da Economia Social interessada em apoiar IIES, seja qual for a sua localização geográfica. Por exemplo, as Fundações e as Misericórdias no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores no contexto da Economia Social, as Empresas que apoiem iniciativas no âmbito das suas atividades de responsabilidade social, ou Autoridades municipais ou intermunicipais que pretendam apoiar projetos inovadores na sua região.
3. O investidor social deverá demonstrar o seu compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES numa Carta de Compromisso de Investimento Social (modelo em Anexo ao Aviso), a qual deverá ser anexada à candidatura pela entidade beneficiária candidata, juntamente com o respetivo Plano de Desenvolvimento.
4. Não são consideradas elegíveis, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por investidores sociais, as participações:
  - a) que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2030;
  - b) de autofinanciamento da própria entidade beneficiária que não tenha origem num financiamento de investidores sociais;
  - c) efetuadas por investidores sociais que sejam simultaneamente prestadores de serviços no âmbito da IIES;

- d) em géneros ou serviços (embora estes possam existir e ser valorizados no âmbito da análise de mérito da candidatura)
- e) a título pessoal;
- f) por investidores sociais que tenham relação de controlo sobre as entidades beneficiárias que se comprometem a financiar.

5. Entende-se que o investidor social tem uma relação de controlo sobre a entidade implementadora da IIES quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital da entidade implementadora da IIES;
- b) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade implementadora da IIES;
- c) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade implementadora da IIES;
- d) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade implementadora da IIES;
- e) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade implementadora da IIES, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em Parceria	1 por IIES	Duração mínima: 6 meses; Duração máxima: 36 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

1. O financiamento da operação é apurado tendo por base o Custo Total Elegível (CTE) ao qual se deduzem as receitas geradas pela operação (R) obtendo-se assim as Necessidades Líquidas de Financiamento (NLF), sendo calculado da seguinte forma:

- $NLF = CTE - R$ ;
- $\text{Comparticipação do Investidor Social (CIS)} = 20\% * NLF$ ;
- $\text{Comparticipação FSE+} = 60\% * (NLF - \text{CIS})$ ;
- $\text{Comparticipação OSS} = 40\% * (NLF - \text{CIS})$ .

2. O período de elegibilidade está compreendido entre os 60 dias anteriores à data da submissão da candidatura, e os 90 dias, a contar da data de conclusão da operação, que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final.

3. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.



4. As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.
- 4.1 A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, sendo que esta deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou da comunicação da decisão de aprovação da candidatura, se esta for posterior, sendo a decisão de aprovação da candidatura objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 4.2 A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.
5. Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias.

#### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      Enquadrar:       Regulamento Geral de Isenção de Categoria  
 Auxílio de Minimis  
 Notificação à Comissão Europeia  
 Serviço de Interesse Económico Geral

**Não Aplicável? Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar a criação, desenvolvimento e ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais numa lógica de filantropia de impacto, em áreas sociais emergentes.

Estes apoios são concedidos numa lógica aberta e concursal, suportada por critérios claros e transparentes, fixados e divulgados a priori junto de todos os potenciais beneficiários, não aportando um sentido de favorecimento de qualquer entidade.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

### Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

% da taxa  
40% dos custos  
diretos com  
pessoal

Artigo  
d), n.º 2, artigo 18º do Decreto-lei n.º  
20-A/2023, de 22 de março; artigo 56º  
do Regulamento (UE) 2021/1060 do  
Parlamento Europeu e do Conselho, de  
24 de junho de 2021

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

1. O custo total elegível resulta dos custos diretos com pessoal acrescidos de uma taxa de 40% para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.

### Custos diretos com pessoal

2. Entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis”, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, será elegível a remuneração base acrescida de outros encargos de carácter regular e permanente, bem como dos encargos sociais obrigatórios suportados pela entidade patronal, com o limite referido no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa”.

Nos custos diretos com pessoal externo serão elegíveis os respetivos honorários, com o mesmo limite previsto para a remuneração base do pessoal interno.

Os custos diretos elegíveis com pessoal correspondem à remuneração do pessoal interno e externo que se encontra diretamente afeto à IIES apoiada, relativos a funções essenciais sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável, bem como os relacionados com a avaliação de impacto da IIES, sendo que essa relação direta terá que ser demonstrada para todos os elementos/ perfis profissionais que compõem a equipa de pessoal afeto.

Considerando a heterogeneidade das IIES e a geometria variável das respetivas equipas, não é possível determinar *a priori* os perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis, pelo que apenas em sede de análise de candidatura poderão ser determinados esses mesmos perfis profissionais.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar em sede de candidatura lista ou quadro onde constem:

- Perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- Descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- Explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da iniciativa;
- Indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo).

Será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, bem como fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis. A lista dos perfis profissionais e respetivas taxas de afetação a considerar para a base do cálculo da taxa fixa constará da análise financeira da candidatura.

São considerados custos diretos elegíveis com pessoal aqueles relativos a funções essenciais sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável, bem como os relacionados com a avaliação de impacto da IIES.

No caso de iniciativas que atuam diretamente junto de determinado grupo em situação de vulnerabilidade (intervenção direta), são elegíveis as funções técnicas relacionadas com a operacionalização da intervenção, nomeadamente aquelas cuja execução implica um contacto direto com os destinatários finais, bem como as relativas à avaliação do impacto da IIES. Quando a metodologia preconizada e o impacto pretendido dependam de e pressuponham um meio de propagação ou um dispositivo (ex. plataformas digitais) que seja essencial para concretizar a intervenção, são igualmente elegíveis os custos com pessoal relativos a funções técnicas relacionadas com o desenvolvimento ou manutenção do referido veículo ou dispositivo.

Dependendo da natureza da iniciativa, são considerados custos diretos elegíveis com pessoal os relativos ao responsável / coordenador, desde que se encontre demonstrado o carácter operacional da sua intervenção.

A remuneração de funções que apresentem um carácter indireto face à operacionalização da iniciativa, como presidente / provedor / gestor / etc., não se constitui como um custo direto elegível com pessoal. De forma similar, funções de carácter administrativo, financeiro ou auxiliar (como, por ex., de contabilidade, limpeza ou segurança) não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 40% aos custos diretos com pessoal).

### Outros custos da operação

3. Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos de pessoal elegíveis. Os custos a apoiar ao abrigo da taxa fixa são os custos elegíveis relevantes para a implementação das ações.

Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. A comparticipação pelo(s) investidor(es) social(ais) deve ser efetuada no período entre os 60 dias úteis anteriores à submissão da candidatura e a data da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, devendo a entidade beneficiária comprovar as transferências efetuadas pelo(s) investidor(es) social(is) através do envio do(s) documento(s) bancário(s) respetivo(s), em sede de pedidos de reembolso e saldo final.
2. A remuneração base terá como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, não sendo considerados, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação.
3. Em sede de pedido de reembolso e saldo deverá ser disponibilizado Reporte do(s) investidor(es) social(is), contendo descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030. Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos no diploma que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade
- d) Comunicação do início da operação, acompanhada do sumário da primeira ação aprovada e ocorrida;

2. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

3. A(s) entidades(s) podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o(s) beneficiário(s) ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4. Será verificada a efetiva participação da percentagem de cofinanciamento dos investidores sociais, através do envio de comprovativo das transferências bancárias realizadas e do Reporte do(s) investidor(es) social(is), ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação.

5. Em cada pedido de reembolso, só pode ser considerada elegível a despesa efetivamente realizada e paga relativa aos custos diretos dos postos de trabalho, acrescida da taxa fixa de 40 %.

6. Em sede de análise dos pedidos de reembolso e saldo poderão ser solicitadas evidências que permitam validar que as horas de trabalho declaradas estão efetivamente em conexão com a operação, podendo ser revistas as taxas de afetação e o número de técnicos e perfis profissionais que concorrem para os custos diretos elegíveis com pessoal caso se verifiquem alterações na operacionalização da intervenção que impeçam de atestar o caráter intrinsecamente operacional do pessoal em causa.

7. Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Contrato de trabalho / prestação de serviços;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- Mapa de apuramento do custo/hora quando aplicável;
- Declaração de afetação quando aplicável;
- Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável.
- a Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.
- o “Reporte do(s) investidor(es) social(is)”, contendo a descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos.

8. Juntamente com cada reembolso ou saldo final deve ser enviado um “Relatório de Execução e Impacto”, produzido interna ou externamente, que descreva o progresso da implementação do projeto, as atividades desenvolvidas e o impacto da intervenção, além de apresentar o reporte da evolução ou estado da meta contratualizada no Plano de Desenvolvimento.

9. Os “Relatórios de Execução e Impacto” deverão idealmente ser desenvolvidos ou validados por entidade externa idónea (por exemplo, Município ou Universidade). Caso sejam produzidos internamente e essa validação externa não seja possível, para efeitos de verificação do cumprimento dos resultados contratualizados terão de ser disponibilizadas evidências adicionais, como pe. testes /escalas realizados, identificação dos destinatários, etc.

10. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.
11. Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

### Indicadores de realização

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	Empreendedorismo e Inovação Social – ESO 4.8-05-02	
Tipologia de operação	Parcerias para Inovação Social – ESO 4.8-05-02-4069	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO005	<b>Pessoas abrangidas diretamente pela operação</b>	<b>Nº</b>
Descrição	<p>Considera-se os indivíduos que pertencem ao grupo-alvo e participam nas atividades realizadas no âmbito da operação.</p> <p>Indicador obrigatório apenas nas operações em que a operacionalização do Plano de Desenvolvimento se traduz em intervenção direta junto de destinatários finais. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.</p>	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de indivíduos que pertencem ao grupo-alvo e que beneficiam diretamente da operação.</p> <p>São contabilizados todos os indivíduos abrangidos, à data em que iniciaram a participação nas atividades.</p>	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Indicadores de resultado

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	Empreendedorismo e Inovação Social – ESO 4.8-05-02	
Tipologia de operação	Parcerias para Inovação Social – ESO 4.8-05-02-4069	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR008	<b>Compromisso assumido no Plano de Desenvolvimento</b>	<b>Nº</b>
Descrição	Indicador que traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento e que permite a sua medição, a contratualizar com o beneficiário.	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos ou ações desenvolvidas que alcançaram o resultado contratualizado.	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	Empreendedorismo e Inovação Social – ESO 4.8-05-02	

Tipologia de operação	Parcerias para Inovação Social – ESO 4.8-05-02-4069	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR14	<b>Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social</b>	N.º
Descrição	Consideram-se instituições envolvidas, os beneficiários e os investidores sociais, que podem incluir empresas privadas, fundações, municípios, entidades públicas ou entidades do setor social."	
Método de cálculo	O indicador contabiliza o número de instituições envolvidas, na execução reportada no projeto (beneficiários e investidores sociais).	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Consequências do incumprimento dos indicadores

1. São contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os indicadores e respetiva meta a atingir no âmbito da operação apoiada.

A meta relativa ao indicador de resultado “Compromisso Assumido no Plano de Desenvolvimento”, servirá de critério na aferição do cumprimento do Plano de Desenvolvimento proposto na candidatura.

Neste contexto, deve ser proposto o indicador que melhor traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento proposto, e que permita a respetiva medição, de forma objetiva e verificável, imediatamente após o final do projeto. Deve ser ainda inscrita a meta quantitativa proposta para esse indicador.

Caso o indicador e/ou a meta propostos para contratualização pela entidade beneficiária não sejam considerados relevantes ou suficientes, podem vir a ser ajustados / revistos em sede de análise de candidatura e propostos à entidade antes da emissão da decisão de aprovação da operação.

2. O cumprimento dos indicadores contratualizados será avaliado com base em “Relatórios de Execução e Impacto”.

Juntamente com cada reembolso ou saldo final deve ser enviado um “Relatório de Execução e Impacto”, produzido interna ou externamente, que descreva o progresso da implementação do projeto, as atividades desenvolvidas e o impacto da intervenção, além de apresentar o reporte da evolução ou estado da meta contratualizada no Plano de Desenvolvimento.

Os “Relatórios de Execução e Impacto” deverão idealmente ser desenvolvidos ou validados por entidade externa idónea (por exemplo, Município ou Universidade). Caso sejam produzidos internamente e essa validação externa não seja possível, para efeitos de verificação do cumprimento dos resultados contratualizados terão de ser disponibilizadas evidências adicionais, como pe. testes /escalas realizados, identificação dos destinatários, etc.

3. O grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

- i. por cada ponto percentual de desvio negativo da média dos indicadores, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;
- ii. a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o indicador de resultado atinja pelo menos 80 % do que foi contratualizado, ou pelo menos 70 % quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC de 26.03.2015,

relativa à classificação de Municípios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação, alterada pelas deliberações nº 55/2015 e 20/2018, de 1 de julho e 12 de setembro respetivamente).

4. O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

#### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 05/06/2023

#### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
  - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
  - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
  - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.



### Entidades que intervêm no processo

A Autoridade de Gestão do Programa Regional Algarve 2030 contará com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS 2030), na qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as Competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do Programa Regional Algarve 2030.

Faro, 25 de setembro de 2023

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

### Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas fases:

- a) Avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) Avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. A escala de classificação é de 1, 3 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 50% da pontuação máxima possível sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia, seguido dos subcritérios de Qualidade relacionados com o cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	25/09/2023
Fecho	21/12/2023
Análise	22-12-2023 a 18-03-2024
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	25-03-2024

### Decisão sobre as candidaturas

O Organismo Intermédio (OI), com competências delegadas pela Autoridade de Gestão, analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do

n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada às entidades que se candidataram uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa Regional Algarve 2030
- no site da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social
- no site do Portugal 2030

### Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que

participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

### Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível. Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, pelo menos, a seguinte documentação, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- a) Programa das atividades e respetivos cronogramas (por exemplo o Plano de Desenvolvimento);
- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista em Anexo;
- e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável e horário de trabalho;
- f) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- g) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
- h) Identificação da equipa técnica afeta à operação e respetivo despacho de nomeação, com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
- i) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

### Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- c) Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem **dos custos (horas de trabalho quantificáveis)**, conforme metodologia apensa em anexo.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

- 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura**
- 2. Critérios de seleção**

### Anexo B – Pagamento dos apoios

- 3. Custos simplificados**

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

- 4. Legislação europeia e nacional**

### Anexo D – Modelos de documentos necessários à candidatura

- 5. Plano de Desenvolvimento da IIES**
- 6. Carta de Compromisso de Investimento Social**
- 7. Memorando de Entendimento entre Parceiros**
- 8. Orçamento**

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

### a) Plano de Desenvolvimento da IIES

- documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento da IIES no âmbito da candidatura, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos, explicação da sua relação direta com o perfil profissional.
- deve ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Plano de Desenvolvimento da IIES”.

### b) Carta de Compromisso de Investimento Social

- documento que apresenta compromisso do Investidor Social com o cofinanciamento da IIES.
- deve ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Carta de Compromisso de Investimento Social”.
- deve ser apresentada uma Carta de Compromisso de Investimento Social por cada Investidor Social comprometido com o financiamento.

### c) Memorando de Entendimento entre Parceiros

- Documento que apresenta os termos da parceria entre mais do que uma entidade implementadora.
- Documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades implementadoras.
- Deve ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura.

### d) Orçamento

- Documento que explicita o orçamento detalhado, à luz do previsto no Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados.
- Deve ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura

### e) Informação complementar

- Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação



## Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

### A – 2.1 Critérios de Seleção



<b>Objetivo Específico (OE)</b>	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos
<b>Tipologia de Ação</b>	Inovação social
<b>Tipologia de Intervenção</b>	Empreendedorismo e inovação social
<b>Tipologia de operações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratos de impacto social</li> <li>• Capacitação para a inovação social</li> <li>• Centros para o empreendedorismo de impacto</li> <li>• Parcerias para a inovação social</li> <li>• Títulos de impacto social</li> </ul>

<b>Tipo de beneficiários</b>	<b>Grupos-Alvo</b>
<p>Os beneficiários elegíveis ao Programa são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nas Parcerias para a inovação social, Centros para o empreendedorismo de impacto e Títulos de impacto social, as entidades da economia social, as entidades públicas e entidades privadas;</li> <li>• Nos Contratos de impacto social e na Capacitação para a inovação social, as entidades da economia social e as entidades privadas, promotoras de iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES).</li> </ul>	São destinatários da presente Tipologia de Operação a população de grupos sociais desfavorecidos e/ou vulneráveis residentes na região

<b>Categoria</b>	<b>Critérios de Seleção aplicáveis</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ponderador</b>
<b>1. Adequação à Estratégia</b>	1.1 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com planos de ação e outros instrumentos de política setorial e territorial, designadamente os relacionados com o desenvolvimento local e as prioridades da política pública	[5% - 15%]
<b>2. Impacto</b>	2.1 Contributo para a coesão social e territorial	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para o problema que o mesmo visa resolver, designadamente em termos de reforço da coesão social e territorial, bem como para a capacitação da organização, o envolvimento dos destinatários e da comunidade, a diversificação das propostas, bem como a diferenciação metodológica da intervenção em relação às abordagens existentes	[30% - 40%]

3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade de gestão e implementação do projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e dos investidores sociais na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, designadamente a qualificação das equipas a afetar ao projeto e a sua sustentabilidade financeira	[20% - 30%]
4. Qualidade	4.1 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas	[30% - 40%]
	4.2 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a existência de plano de ação do promotor, e da qualidade das respetivas etapas: diagnóstico; reflexão; conceção; monitorização e avaliação, bem como a sua relação com outros planos de ação, bem como da razoabilidade do orçamento e do potencial de poupança de despesa pública	
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(\*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

## A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL			
1º Nível	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	<b>1.1 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</b>		
		1.1.1 - Alinhamento do projeto com os objetivos da iniciativa pública Portugal Inovação Social 2030	10%
		Muito bom: A candidatura inclui mais do que um Investidor Social ou a(s) entidade(s) promotora(s) e o(s) Investidor(es) Social(ais) representam mais do que um setor (público, privado ou da Economia Social)	5
		Suficiente: A candidatura inclui pelo menos um Investidor Social independente da(s) entidade(s) promotora(s)	3
	Muito Insuficiente: A candidatura não inclui qualquer Investidor Social independente da(s) entidade(s) promotora(s)	1	
IMPACTO	<b>2.1 - Contributo da operação para a coesão social e territorial</b>		
		2.1.1 - Importância do problema a que o projeto visa responder	10%
		Muito bom: O projeto enquadra-se numa das áreas temáticas prioritárias, quando identificadas em Aviso, e identifica claramente um problema social que inibe significativamente a qualidade de vida de um segmento abrangente da população.	5
		Suficiente: O projeto enquadra-se numa das áreas temáticas prioritárias, quando identificadas em Aviso, e identifica claramente um problema social que inibe a qualidade de vida de um segmento estrito da população. Ou o projeto identifica claramente um problema social que inibe significativamente a qualidade de vida de um segmento abrangente da população.	3
		Muito Insuficiente: O projeto identifica de forma pouco clara o problema social ou o problema identificado provoca inibição pouco significativa da qualidade de vida de um segmento da população.	1
		2.1.2 - Grau de inovação da solução proposta	10%
		Muito bom: O projeto apresenta uma solução completamente diferenciada das soluções tipificadas já existentes, sem evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores, ou uma solução diferenciada com evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	5
		Suficiente: O projeto apresenta uma solução diferenciada sem evidência de experiências anteriores ou uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes com evidência de experiências anteriores.	3
		Muito Insuficiente: O projeto apresenta uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes sem evidência de experiências anteriores.	1
		2.1.3 - Potencial e sustentabilidade do impacto da solução proposta	10%
		Muito bom: A relação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e plausível, mobiliza os recursos adequados à sua implementação e existe um plano claro para a sua disseminação.	5
		Suficiente: A relação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e plausível e mobiliza os recursos adequados à sua implementação.	3
		Muito Insuficiente: A relação entre a solução proposta e o resultado social previsto não é clara nem plausível ou não mobiliza os recursos adequados ou suficientes para a sua implementação.	1
		2.1.4 - Envolvimento dos destinatários e da comunidade na identificação do problema e no desenho da solução	10%
	Muito bom: O projeto envolveu ou prevê envolver diretamente as pessoas a quem se destina a intervenção (ou os seus acompanhantes) e outros membros da comunidade no diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução.	5	
	Suficiente: O projeto envolveu ou prevê envolver diretamente as pessoas a quem se destina a intervenção (ou os seus acompanhantes) OU outros membros da comunidade no diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução.	3	
	Muito Insuficiente: O projeto não prevê qualquer interação com os destinatários (ou os seus acompanhantes) ou com outros membros da comunidade para efetuar o diagnóstico do problema e/ou para desenhar a solução.	1	

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	<b>3.1 - Capacidade de gestão e implementação do projeto</b>	
	3.1.1 - Experiência e compromisso da entidade promotora	10%
	Muito bom: A(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder apresenta(m) um histórico de implementação de projetos na área social e evidenciam compromisso com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios.	5
	Suficiente: A(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder não apresenta(m) histórico de implementação de projetos na área social, mas apresenta(m) evidência de compromisso com a iniciativa através da dedicação de recursos próprios. Ou apresenta(m) histórico de implementação de projetos na área social, mas não evidencia(m) dedicação de recursos próprios à iniciativa.	3
	Muito Insuficiente: A(s) entidade(s) promotora(s) e a equipa líder não apresenta(m) histórico de implementação de projetos na área social e não evidenciam a dedicação de recursos próprios à iniciativa.	1
	3.1.2 - Experiência e compromisso dos investidores sociais	10%
	Muito bom: O maior Investidor Social assegura pelo menos 30% do investimento social necessário e tem historial de envolvimento com a entidade promotora e/ou com a equipa líder e experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social, ou esse investidor tem forte reputação institucional (impacto territorial, reconhecimento externo ou prémios recebidos na área da inovação social ou investimento social).	5
	Suficiente: Nenhum Investidor Social assegura pelo menos 30% do investimento social necessário, mas pelo menos um dos investidores tem historial de envolvimento com a entidade promotora e/ou com a equipa líder ou experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou forte reputação institucional.	3
Muito Insuficiente: Nenhum Investidor Social tem historial de envolvimento com a entidade promotora e/ou com a equipa líder, experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social nem evidências de forte reputação institucional.	1	
QUALIDADE DO PROJETO	<b>4.1 - Garantir a implementação de processos de monitorização e acompanhamento (*)</b>	
	4.1.1 - Robustez da metodologia de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto	10%
	Muito bom: A candidatura identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar e descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto ao longo da execução do projeto.	5
	Suficiente: A candidatura identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar ou descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto ao longo da execução do projeto.	3
	Muito Insuficiente: A candidatura não identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar nem descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto ao longo da execução do projeto.	1
	<b>4.2 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</b>	
	4.2.1 - Coerência e exequibilidade da intervenção proposta	10%
	Muito bom: As atividades a realizar são coerentes com os objetivos do projeto e com o resultado social pretendido, com necessidades de financiamento ajustadas e mobilização de parceiros e de recursos adequados a essas necessidades.	5
	Suficiente: Não é totalmente clara a relação das atividades a realizar com os objetivos do projeto ou as necessidades de financiamento são desajustadas, com o risco de piorar relação custo-benefício considerando os recursos utilizados para resolver o problema.	3
	Muito Insuficiente: Atividades pouco claras ou inviáveis, necessidades de financiamento desajustadas ou sem mobilização adequada de recursos.	1
	<b>4.3 - Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)</b>	
	4.3.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando:	5%
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;	
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em itens.	
	Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois dos itens.	3
Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1	
<b>4.4 - Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)</b>		
4.3.2 - Contributo da intervenção para os objetivos previstos nos ODS da ONU	5%	
Muito bom: O projeto contribui para o cumprimento de pelo menos dois ODS, sendo pelo menos um deles um daqueles em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas	5	
Suficiente: O projeto contribui para apenas um ODS, sendo este um daqueles em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas	3	
Muito Insuficiente: O projeto não contribuir para nenhum ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	1	
<b>(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto</b>		

### Anexo B – 3. Custos simplificados

#### Metodologia de Custos Simplificados

<p>Identificação da metodologia de OCS</p>	<p><b>Parcerias para a Inovação Social</b></p> <p>Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação</p>										
<p><b>Prioridade</b></p> <p><i>(Equivalente ao atual Eixo)</i></p>											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Programa</th> <th style="width: 10%;">Prioridade</th> <th style="width: 30%;">Descrição</th> <th style="width: 35%;">Objetivo Específico</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Programa Regional ALGARVE 2030</td> <td>4A</td> <td>Qualificações, Emprego e Inclusão Social</td> <td>ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.</td> </tr> </tbody> </table>				Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	Programa Regional ALGARVE 2030	4A	Qualificações, Emprego e Inclusão Social	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico								
Programa Regional ALGARVE 2030	4A	Qualificações, Emprego e Inclusão Social	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.								
<p><b>Fundo</b></p> <p>Fundo Social Europeu (FSE+)</p>											
<p><b>Indicador</b></p> <p>Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.</p>											
<p><b>Unidade de medida do indicador</b></p> <p>40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação. Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG.</p>											

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.

#### Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

- **Valor do apoio** = *Custos Elegíveis Diretos com Pessoal* \* (100 + 40)%

#### Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

**Restantes custos elegíveis da operação:** a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

#### Categorias de custos cobertas pela OCS

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- A) Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- B) Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

#### Em que:

- A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito da operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o

serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, será elegível a remuneração base acrescida de outros encargos de carácter regular e permanente, bem como os encargos sociais obrigatórios suportados pela entidade patronal.

São também elegíveis as despesas com remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização e limites de duração e remuneratórios.

O custo horário máximo elegível será o que se encontrar definido no âmbito do regime jurídico para o efeito aplicável.

Para efeitos de elegibilidade os custos diretos com pessoal têm como limite o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação.

Apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar inscritas nos Planos de Desenvolvimento da IIES.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos com pessoal).

#### B) Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação (custos diretos relevantes para a implementação das ações, exceto custos com pessoal, e custos indiretos) resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

**Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?**

Não.

Apenas estão abrangidos pela OCS os restantes custos da operação relevantes para a implementação das ações, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa.

Os custos diretos com pessoal serão apoiados em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

#### **Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria**

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Protocolo de Cooperação;
- Contrato de Prestação de Serviços
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (ex: Recibo de vencimento e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Método de cálculo dos custos com o pessoal imputados parcialmente;
- Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável;
- Declaração de afetação;
- Informações Internas;
- Extrato SS/CGA e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações



técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

### **Implementação da OCS**

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o seguinte pressuposto:

- Custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custos diretos com pessoal} \times 140\%$$

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso consiste nos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Os restantes custos da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% correspondem ao montante apurado de acordo com a natureza dos custos, não sendo necessária a apresentação de documentos que justifiquem a despesa.

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Anexo D

Modelos de documentos necessários à candidatura

## Parcerias para a Inovação Social

### PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA INICIATIVA PARA A INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL (IIES)

Nome da IIES: Escrever aqui (até 200 caracteres)

NIPC da Organização Promotora/Coordenadora da IIES: Escrever aqui (até 9 caracteres)

Nome ou designação social da Organização Promotora/Coordenadora da IIES: Escrever aqui (até 200 caracteres)

O Plano de Desenvolvimento da IIES (PD) é um documento que apresenta a estratégia de desenvolvimento de uma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES). Este PD é a peça central da candidatura ao instrumento Parcerias para a Inovação Social e deve ser anexo em *pdf* à candidatura submetida *online* através do Balcão2030.

Antes da preparação e submissão do PD recomenda-se a leitura detalhada do Aviso de Abertura de Candidaturas ao instrumento Parcerias para a Inovação Social.

O PD está organizado em cinco secções:

- A – Problema, Solução e Impacto Social
- B – Equipa, Entidade Implementadora e Investidores Sociais
- C – Objetivos, Atividades, Orçamento e Avaliação
- D – Metas Globais e Cidadania
- E – Breve Resumo do Projeto

## NOTAS

1. A entidade candidata deverá completar cada uma das secções deste documento, podendo inserir livremente conteúdos em cada subcampo.
2. Sugere-se que o PD não ultrapasse as **25 páginas** no total com letra de tamanho mínimo 10, reservando-se a equipa de análise o direito de não considerar para efeitos da pontuação da candidatura os elementos que constem no PD além da página 25.
3. A entidade pode submeter como elemento adicional para análise da candidatura um **pequeno vídeo** (recomenda-se no máximo 4 minutos) sobre o projeto que pretende desenvolver, complementando desta forma o PD.
4. Em caso de dúvidas, consulte os documentos de apoio à elaboração de candidatura disponíveis em [www.inovacaosocial.portugal2020.pt](http://www.inovacaosocial.portugal2020.pt). Em caso de persistência de dúvidas pode enviar mensagem para [geral@inovacaosocial.portugal2020.pt](mailto:geral@inovacaosocial.portugal2020.pt).

## A - Problema, Solução e Impacto Social

### 1. Qual o Problema Social?

Descreva o problema social principal que a iniciativa pretende resolver (embora a iniciativa possa resolver múltiplos problemas da sociedade, descreva aquele que é o foco prioritário da iniciativa). Um problema social refere-se genericamente a uma inibição efetiva ou potencial da qualidade de vida ou das perspetivas de desenvolvimento de um segmento ou grupo social (por exemplo, o isolamento social, o abandono escolar precoce, a violência doméstica, a doença).

### 2. A quem se destina a iniciativa?

Identifique com clareza qual(is) o(s) segmento(s) da população afetado(s) pelo problema apresentado e quem são os destinatários da iniciativa.

### 3. Qual a gravidade do Problema Social?

Descreva os efeitos negativos que o problema social identificado provoca no(s) segmento(s) da população afetado(s), especificamente como estes efeitos negativos inibem ou poderão vir a inibir a qualidade de vida dos destinatários, evidenciando a sua gravidade (referindo por exemplo o número estimado ou concreto de pessoas que constituem o grupo social no território onde será implementado o projeto).

### 4. Qual a Solução proposta para o Problema Social?

Descreva com clareza qual a solução proposta para tentar resolver o problema social (qual o produto, o serviço ou a metodologia).

### 5. Quais os aspetos inovadores da Solução proposta?

Identifique os elementos mais inovadores da solução face a soluções já existentes no setor público e/ou generalizadas no mercado.

6. Por que a Solução proposta é mais eficaz e mais eficiente?

Explique por que a solução proposta é mais eficaz (combate melhor o problema) e por que é mais eficiente (tem custos menores) do que outras.

7. Quais os resultados já alcançados com a implementação desta Solução em outros contextos?

Caso exista, descreva a experiência anterior com a implementação da solução proposta (quando foi implementada, por quem e com que resultados). Apresente elementos que demonstrem os impactos sociais diretos da implementação anterior da solução.

8. Qual o Impacto Social esperado?

Descreva o impacto social positivo que se pretende alcançar e como é que a solução proposta pode gerar esse impacto.

9. Qual o papel dos destinatários e da comunidade no diagnóstico do Problema e no desenho da Solução?

Caso exista ou esteja previsto, descreva como os destinatários e a comunidade em geral são envolvidos nos processos de diagnóstico do Problema ou de desenho da Solução.

10. O projeto promove a cooperação intersetorial entre entidades públicas? Se sim, quais e como?

Caso o projeto preveja a promoção da colaboração entre entidades públicas que atuam em domínios como a saúde, ação social, educação, emprego, justiça e reinserção social, indique quais as entidades e como será promovida a colaboração entre elas.

11. O projeto prevê a criação de uma Comissão de Acompanhamento?

Caso o projeto preveja a criação de uma Comissão de Acompanhamento ou de uma instância equivalente que acompanhe a sua execução, indique que entidades serão convidadas para o efeito.

**12. Como terão continuidade as atividades e o impacto da iniciativa após a conclusão deste projeto?**

Indique como poderá esta iniciativa ter continuidade depois de concluído este projeto. Refira, por exemplo, se existe um plano de negócios/sustentabilidade, se há previsão de receitas, de financiamento, de mobilização de recursos e competências de outras entidades, de geração de economias de escala, etc., que permitam dar continuidade ao projeto, total ou parcialmente.

**13. Como pode a Solução ser disseminada para outros territórios?**

Descreva a estratégia para disseminação da Solução caso esta demonstre ser eficaz, ou seja, como o produto/serviço/metodologia pode ser replicado de modo a impactar pessoas que dele possam beneficiar em outros territórios.

**14. Qual o número total de destinatários diretamente envolvidos?**

Indique quantas pessoas serão envolvidas diretamente no projeto como destinatários da intervenção.

**15. Qual o Indicador que propõem adotar?**

O Indicador refere-se ao segmento ou grupo social a que destina a intervenção (por exemplo, crianças em risco, moradores de um bairro, idosos em situação de isolamento num determinado território) ou outros resultados socialmente relevantes que sejam mais apropriados às características e objetivos da iniciativa (por exemplo, refeições, visitas, habitações recuperadas, etc.)

**NOTA:** O Indicador e a Meta (indicada no campo A14) devem ser mensuráveis e verificáveis imediatamente após a intervenção e devem estar relacionados com o impacto social que se pretende alcançar. Ambos são contratualizados entre a Autoridade de Gestão e as entidades promotoras da candidatura e contribuirão para a aferição do cumprimento da implementação do PD.

**16. Qual a Meta que pretendem atingir?**

Considerando o indicador definido no campo anterior, quantifique o número de ocorrências positivas que prevê que possam ser geradas pela intervenção (por exemplo, o número de pessoas positivamente impactados pela intervenção, o n.º de refeições entregues, o n.º de visitas realizadas, o n.º de habitações recuperadas, etc.). Esta será a Meta do projeto.



## B – Equipa, Entidade Implementadora e Investidores Sociais

1. Qual a Entidade Implementadora (ou Coordenadora, no caso de candidatura em parceria) da iniciativa, sua experiência e compromisso?

Identifique qual a entidade responsável pela iniciativa, a sua experiência na implementação de projetos na área social (projetos implementados e resultados alcançados) e que recursos próprios da entidade serão mobilizados para a implementação do projeto. Caso seja relevante, descreva também a equipa líder da iniciativa e respetiva experiência na implementação de projetos.

2. Caso se trate de uma candidatura em parceria, qual(is) a(s) Entidade(s) Parceira(s) da iniciativa?

Identifique a(s) entidade(s) parceira(s) da iniciativa, a sua experiência na implementação de projetos na área social (projetos implementados e resultados alcançados) e que recursos próprios da entidade serão mobilizados para a implementação do projeto.

3. Quais os recursos humanos a considerar para os “custos diretos elegíveis com pessoal”?

Identifique e descreva os perfis profissionais previstos em funções elegíveis como custos diretos, o número de pessoas por perfil, as taxas de imputação e a respetiva justificação. Quando possível, identifique também nominalmente os recursos humanos que farão parte da equipa.

Para o efeito, sugere-se a utilização do campo de preenchimento aberto para identificação dos recursos humanos e o preenchimento da Tabela em baixo para sistematização e justificação da informação sobre os perfis.

---

### NOTA 1

#### Funções elegíveis como custos diretos

No âmbito deste Aviso são considerados custos diretos elegíveis com pessoal aqueles relativos a funções essenciais sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável, bem como os relacionados com a avaliação de impacto da IIES.

No caso de iniciativas que atuam diretamente junto de determinado grupo em situação de vulnerabilidade (intervencões diretas), são elegíveis as funções técnicas relacionadas com a operacionalização da intervenção, nomeadamente aquelas cuja execução implica um contacto direto com os destinatários finais, bem como as relativas à avaliação do impacto da IIES. Quando a metodologia preconizada e o impacto pretendido dependam de e pressuponham um veículo ou dispositivo (ex. plataformas digitais) que seja essencial para concretizar a intervenção, são igualmente elegíveis os custos com pessoal relativos a funções técnicas relacionadas com o desenvolvimento ou manutenção do referido veículo ou dispositivo.

Dependendo da natureza da iniciativa, poderão ser considerados também custos diretos elegíveis com pessoal os relativos ao responsável / coordenador, desde que seja demonstrado que este desempenha tarefas de operacionalização da intervenção e na proporção da sua alocação a essas tarefas (por exemplo indicando uma taxa de afetação do seu tempo a essas tarefas).

#### Funções e despesas não elegíveis como custos diretos

A remuneração de funções que apresentem um carácter indireto face à operacionalização da iniciativa, como presidente / provedor / gestor / etc., não se constitui como um custo direto elegível com pessoal. De forma similar, funções de carácter administrativo, financeiro ou auxiliar (como por ex. limpeza dos espaços) também não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

---

#### NOTA 2

No caso de pessoal já contratado, aconselha-se o envio, em anexo ao Plano de Desenvolvimento, de curricula resumidos e contratos de trabalho (ou Anexo A ao Quadro de Pessoal, se aplicável) ou de prestação de serviços. No caso de pessoal a contratar, recomenda-se o envio, em anexo ao Plano de Desenvolvimento, de fichas de perfil de competências. Se se tratar de uma candidatura em parceria, deverão ser igualmente identificados os recursos humanos das entidades parceiras que entram para o cálculo dos “custos diretos elegíveis com pessoal”, e demonstrada a sua ligação com a iniciativa.

---

#### NOTA 3

Os recursos humanos aqui elencados têm que se encontrar igualmente registados no Formulário de Candidatura. Um recurso humano que se encontre referido no presente campo mas não esteja no Formulário de Candidatura não será considerado elegível para efeitos de financiamento enquanto custo direto com pessoal.

---

Perfil profissional proposto	Descrição do conteúdo funcional (indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa)	Nº de pessoas / perfil profissional e justificação	Explicação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da iniciativa	Indicação da taxa de imputação (%)	Justificação da taxa de imputação caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação

4. Qual(is) o(s) Investidor(es) Social(is), a sua experiência e reconhecimento?

Identifique o(s) Investidor(es) Social(is) responsável(is) pelo cofinanciamento da iniciativa, qual o seu envolvimento anterior com a entidade promotora, o seu histórico de apoio a projetos de impacto ou de inovação social e o reconhecimento público desse apoio (prémios e distinções, referências na comunicação social, etc.).

5. Que outras entidades contribuem para a iniciativa e para o cumprimento dos seus objetivos?

Indique que outras entidades, além da Entidade Implementadora e dos Investidores Sociais, têm um contributo relevante para a iniciativa em termos de competências e recursos.

## C – Objetivos, Atividades, Orçamento e Avaliação

1. Qual o objetivo e a abrangência territorial da iniciativa?

Indique se o objetivo é de criação, crescimento, replicação ou disseminação da Solução e qual a sua abrangência territorial (onde as intervenções vão ser realizadas).

2. Quais as Atividades a realizar?

Identifique os principais conjuntos de atividades que serão realizadas ao longo do tempo para implementar a Solução e o cronograma da sua implementação.

3. Qual o Orçamento e as Necessidades Líquidas de Financiamento (NLF) do PD?

Apresente o orçamento previsto para o projeto, indicando:

i) os CUSTOS previsionais:

- a. custos diretos elegíveis com pessoal (ver nota) – explicitação das quantidades e dos custos unitários associados a cada perfil profissional/recurso humano previsto (detalhar a fórmula de cálculo, com a indicação dos valores absolutos utilizados, bem como justificar a remuneração mensal/hora do pessoal a contratar);
- b. restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa (40% dos custos diretos elegíveis com pessoal).

(ii) eventuais RECEITAS que se prevê que o projeto venha a gerar durante o período de implementação do PD;

(iii) e as Necessidades Líquidas de Financiamento (CUSTOS – RECEITAS)

Para mais fácil leitura e organização da informação, pode inserir neste campo uma tabela com os Custos e Receitas discriminados, e respetivas NLF.

**NOTA:**

Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal” os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Os “custos diretos elegíveis com pessoal” correspondem aos encargos com o pessoal que exerce funções diretamente relacionadas com a iniciativa e que constam no campo B3. Não são elegíveis como custos diretos com pessoal os encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 40% aos custos diretos com pessoal).

**4. Qual o Plano de Financiamento?**

Indique qual o plano de financiamento proposto: o valor e percentagem de financiamento assegurado por cada Investidor Social; o valor de financiamento público solicitado.

**5. Como será avaliado o impacto da iniciativa?**

Indique qual a metodologia de acompanhamento, monitorização e avaliação do impacto da intervenção. Indique também se o gestor de impacto do projeto é interno (integra a equipa do projeto e da entidade promotora) ou externo (prestador de serviços exclusivamente contratado para o efeito).

**D – Metas Globais e Cidadania**

**1. Como esta iniciativa promove a não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género?**

Indique quais dos seguintes mecanismos estão contemplados neste projeto e que ações tem implementadas ou vai implementar para o seu cumprimento:

- i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;
- ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);

- iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);
- iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;
- v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).

**2. Como esta iniciativa contribui para cumprir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)?**

Indique e justifique, caso necessário, quais os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) para cujo cumprimento este projeto contribui.

## E – Breve Resumo do Projeto

**1. Breve Resumo**

Escreva um resumo breve do projeto (de preferência até 1000 caracteres) que possa servir como peça de comunicação/divulgação. Ao preencher este campo está a autorizar a equipa da Portugal Inovação Social 2030 a divulgar esta informação.

Obrigado pela preparação deste Plano de Desenvolvimento da IIES que deve ser anexo em formato pdf ao formulário de candidatura online no **Balcão do Portugal 2030**.

## Parcerias para a Inovação Social

### CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL

#### O QUE É?

A “Carta de Compromisso de Investimento Social” é um documento através do qual um Investidor Social declara o seu compromisso em cofinanciar o Plano de Desenvolvimento de uma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) apresentado por uma ou mais Entidades Implementadoras para candidatura a financiamento no âmbito das **Parcerias para a Inovação Social**. O cofinanciamento tem a forma de subvenção não reembolsável, conforme descrito no Aviso de Abertura de Candidaturas.

No caso de se tratar de um investidor internacional, a carta pode ser apresentada em Inglês.

## CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL

### COMPROMISSO DE COFINANCIAMENTO DO PROJETO DE INOVAÇÃO SOCIAL “NOME DA IIES” PARA EFEITOS DE CANDIDATURA ÀS PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL

#### Local e Data

Proponente: NOME E NIF DO INVESTIDOR SOCIAL

#### Apresentação do Investidor Social

[APRESENTAÇÃO DO INVESTIDOR SOCIAL E DA SUA EXPERIÊNCIA DE APOIO A PROJETOS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL. INDIQUE, SE APLICÁVEL, MONTANTES INVESTIDOS NO PASSADO, ORÇAMENTO PARA INVESTIMENTO EM INICIATIVAS ESTE ANO, A EQUIPA DE PROFISSIONAIS DEDICADA A ESTE TEMA, E ALGUNS CASO DE SUCESSO DE INVESTIMENTO SOCIAL.]

#### Experiência do Investidor Social com a(s) Entidades Implementadora(s)

[CASO EXISTA, DESCRIÇÃO DO HISTÓRICO DE RELAÇÃO E DA PARCERIA ENTRE O INVESTIDOR SOCIAL E A(S) ENTIDADES IMPLEMENTADORA(S).]

#### Declaração de Compromisso

Enquanto Investidor Social, declaro que:

1. Conheço e acredito no potencial de impacto do projeto de inovação social designado “NOME DA IIES”.
2. Conheço o Plano de Desenvolvimento proposto e o orçamento a ele associado.
3. Assumo o compromisso de cofinanciar a implementação deste plano de desenvolvimento até ao montante de **XXX €** de acordo com o calendário de financiamento proposto, na condição da candidatura às Parcerias para a Inovação Social ser aprovada e do projeto cumprir o plano de atividades proposto.
4. Tenho intenção de acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento nos seguintes termos:  
[DESCREVER AS RESPONSABILIDADES QUE O INVESTIDOR SOCIAL PREVÊ ASSUMIR NO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E IDENTIFICAR A PESSOA/EQUIPA/UNIDADE DO INVESTIDOR SOCIAL RESPONSÁVEL POR ESSE ACOMPANHAMENTO]
5. Não tenho qualquer **relação de controlo** sobre a(s) Entidade(s) beneficiária(s) “NOME DA(S) ENTIDADES(S) BENEFICIÁRIA(S)”, nos termos definidos no Aviso de Abertura de Candidaturas.

Declaro também que, em caso de aprovação da candidatura, autorizo a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social a divulgar publicamente a informação que consta desta Carta de Compromisso de Investimento Social, no âmbito da estratégia de comunicação do Programa de Parcerias para o Impacto.

(assinatura do representante do Investidor Social com indicação do nome e cargo)

Pessoa de contacto do investidor social:

- Nome:
- Morada:
- Telefone/Telemóvel:
- Endereço Eletrónico:



## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS das Parcerias para a Inovação Social

QUANDO É OBRIGATÓRIO O “MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS”?

Este “Memorando de Entendimento entre Parceiros” é apenas necessário no caso de Candidaturas em Parceria, ou seja, quando a candidatura às **Parcerias para a Inovação Social** é efetuada em parceria por duas ou mais Entidades Implementadoras.

O QUE É O “MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS”?

O “Memorando de Entendimento entre Parceiros” é um documento no qual duas ou mais Entidades Implementadoras se comprometem a colaborar numa mesma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) que decidam candidatar a financiamento no âmbito das **Parcerias para a Inovação Social**.

O QUE É UMA CANDIDATURA EM PARCERIA?

Uma Candidatura em Parceria às **Parcerias para a Inovação Social** é uma candidatura apresentada conjuntamente por duas ou mais Entidades Implementadoras. Nesse caso, pressupõe-se a existência de um envolvimento concertado das entidades implementadoras, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada. Uma das Entidades Implementadoras assume-se como Entidade Coordenadora da parceria e a(s) outra(s) entidades como parceira(s), todas na qualidade de entidades beneficiárias.

À Entidade Coordenadora cabe a articulação, quer com a Autoridade de Gestão e o Organismo Intermédio (EMPIS), quer com as várias entidades parceiras, competindo-lhe assegurar a distribuição pelos parceiros dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de ações ou parte de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS

### COMPROMISSO DE PARCERIA NO ÂMBITO DO PROJETO DE INOVAÇÃO SOCIAL “**NOME DA IIES**” PARA EFEITOS DE CANDIDATURA ÀS *PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL*

#### Local e Data

Este “Memorando de Entendimento entre Parceiros” rege-se pelas seguintes cláusulas:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA

*(Âmbito)*

Este “Memorando de Entendimento entre Parceiros” formaliza o compromisso e estabelece as bases para a colaboração de entidades implementadoras, doravante designadas por “Parceiros”, no âmbito da Candidatura em Parceria do projeto de inovação social “**NOME DA IIES**” às **Parcerias para a Inovação Social**, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

#### CLAÚSULA SEGUNDA

*(Parceiros)*

Os Parceiros deste “Memorando de Entendimento entre Parceiros” são os seguintes:

- (1) **[NOME DA ENTIDADE]**, com sede em **[MORADA COMPLETA]**, pessoa coletiva n.º **[NIF]**, legalmente representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]**, na qualidade de **[CARGO/FUNÇÃO]**, assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de **Entidade Coordenadora**;
- (2) **[NOME DA ENTIDADE]**, com sede em **[MORADA COMPLETA]**, pessoa coletiva n.º **[NIF]**, legalmente representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]**, na qualidade de **[CARGO/FUNÇÃO]**, à qual é atribuída a designação de **Entidade Parceira 1**;
- (3) **[NOME DA ENTIDADE]**, com sede em **[MORADA COMPLETA]**, pessoa coletiva n.º **[NIF]**, legalmente representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]**, na qualidade de **[CARGO/FUNÇÃO]**, à qual é atribuída a designação de **Entidade Parceira 2**;

**(NOTA: acrescentar tantas entidades, quanto o número de parceiros)**

#### CLAÚSULA TERCEIRA

*(Atividades e Contributos dos Parceiros)*

Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os Parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos nos quadros seguintes:

PARCEIROS	BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO NO PROJETO
<i>Entidade Coordenadora</i>	
<i>Entidade Parceira 1</i>	
<i>Entidade Parceira 2</i>	
<i>etc.</i>	

PARCEIROS	PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO
<i>Entidade Coordenadora</i>	
<i>Entidade Parceira 1</i>	
<i>Entidade Parceira 2</i>	
<i>etc.</i>	

#### CLAÚSULA QUARTA

*(Distribuição do Orçamento entre Parceiros)*

O Orçamento global deste projeto é de XXX €, o qual se distribui, de acordo com os gastos inerentes a participação de cada um dos Parceiros, da seguinte forma:

PARCEIROS	GASTOS ESTIMADOS DE CADA ENTIDADE (€)
<i>Entidade Coordenadora</i>	
<i>Entidade Parceira 1</i>	
<i>Entidade Parceira 2</i>	
<i>etc.</i>	

#### CLAÚSULA QUINTA

*(Compromissos da Entidade Coordenadora)*

A Entidade Coordenadora do projeto assume as seguintes responsabilidades específicas:

- Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos;
- Assegurar a articulação entre os Parceiros e com a Autoridade de Gestão, assim como com a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS);

- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
- Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, incluindo todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública;
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação de forma a permitir conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
- Garantir a submissão dos pedidos de reembolso e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros da Autoridade de Gestão;
- Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do Portugal 2030;
- Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela Autoridade de Gestão e pela EMPIS;
- Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2030 e da Autoridade de Gestão, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.

## CLAÚSULA SEXTA

*(Compromissos dos Parceiros)*

No âmbito do presente acordo, todos os Parceiros, enquanto entidades beneficiárias da candidatura, devem:

- Contribuir para o cumprimento dos indicadores e metas que forem contratualizados com a Autoridade de Gestão e a EMPIS;
- Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e da Autoridade de Gestão, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;
- Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pela Autoridade de Gestão e pela EMPIS, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
- Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
- Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;

- Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;
- Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
- Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do “Memorando de Entendimento entre Parceiros”, se necessário.
- Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras.

#### CLAÚSULA SÉTIMA

(Modo de funcionamento da parceria)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os seguintes mecanismos de articulação entre parceiros:
  - **Descrição dos mecanismos de articulação entre parceiros** (e.g. plataforma colaborativa de comunicações; periodicidade das reuniões; metodologias e instrumentos de intervenção; processo de tomada de decisão; meios e datas de disseminação; planeamento, acompanhamento e avaliação das ações; etc.)
- Reportar à AG e à EMPIS o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima anual.

#### CLAÚSULA OITAVA

(Vigência)

O presente “Memorando de Entendimento entre Parceiros” produz efeitos após a assinatura pelos representantes dos Parceiros e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pela Autoridade de Gestão, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

[NOME DA ENTIDADE COORDENADORA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura: \_\_\_\_\_

[NOME DA ENTIDADE PARCEIRA 1]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura: \_\_\_\_\_

[NOME DA ENTIDADE PARCEIRA 2]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura: \_\_\_\_\_

MODELO DE ORÇAMENTO

Beneficiário: NIF - acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária

Nome da IIES: XXX

Apuramento dos custos diretos elegíveis com pessoal interno

Perfil profissional	Nome do colaborador	Apuramento do Custo Mensal										Taxa de imputação (%) (Tx_Imp)	Máximo elegível mensal (MaxElegM = CTM * Tx_Imp)	N.º de meses afeto à operação (A)	Máximo elegível (MaxEleg = MaxElegM * A)	
		Vencimento base mensal * (VB)	Duodécimo Subsidio Férias (Duod SF)	Duodécimo Subsidio Natal (Duod SN)	Encargos Obrigatórios a cargo da entidade patronal (EO = SS + Seg)				Subsidio de Refeição Mensal							Custo Total Mensal (CTM = VB + Duod SF + Duod SN + EO) + SR)
					SS		Seguro Acidentes Trabalho		Sub./Dia ** (SubRef)	N.º dias úteis *** (NumDias)	Total (SR = SubRef * NumDias * 11 meses / 12 meses)					
					Taxa (Tx_SS)	Valor (SS = Rbm * Tx_SS)	Taxa (Tx_Seg)	Valor (Seg = VB + Duod SF + Duod SN + SR) * Tx_Seg)								
		0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	21	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €		0.00 €	
		0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	21	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €		0.00 €	
		0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	21	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €		0.00 €	
		0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	21	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €		0.00 €	
		0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	21	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €		0.00 €	
		0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	21	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €		0.00 €	
		0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	21	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €		0.00 €	
		0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	21	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €		0.00 €	
<b>SUBTOTAL - ENCARGOS COM PESSOAL INTERNO</b>															<b>0.00 €</b>	

\* Vencimento base mensal contratado, acrescido de outras prestações regulares e periódicas (diuturnidades, isenção de horário, etc) exceto subsidio de refeição, limitado ao valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior da 1.º grau da Administração Pública (cujo valor não integra, para este efeito, quaisquer valor a título de despesas de representação)

\*\* Limitado ao subsidio de refeição em vigor para os funcionários e agentes da administração pública

\*\*\* N.º médio de dias úteis mensal

Apuramento dos custos diretos elegíveis com pessoal externo

Perfil profissional	Nome do prestador de serviços	Custo / hora (€) (C)	Nº horas médio / unidade medida (D)	Unidade medida	Máximo elegível / unidade medida (MaxElegM = C * D)	N.º de unidades de medida afeto à operação (B)	Máximo elegível (MaxEleg = MaxElegM * B)
		20.00 €		meses	0.00 €		0.00 €
					0.00 €		0.00 €
					0.00 €		0.00 €
					0.00 €		0.00 €
					0.00 €		0.00 €
<b>SUBTOTAL - ENCARGOS COM PESSOAL EXTERNO</b>							<b>0.00 €</b>

<b>R1. Custos diretos elegíveis com pessoal</b>	<b>0.00 €</b>
<b>R12. OCS - Taxa Fixa</b>	<b>0.00 €</b>
<b>Custo Total Elegível</b>	<b>0.00 €</b>